



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA
2 EDUCAÇÃO SUPERIOR – CONAES. Em 06/10/2022 (seis de outubro de dois mil e vinte e
3 dois), às dez horas, por videoconferência, teve início a Reunião Extraordinária da CONAES,
4 com a presença virtual da Presidente Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl (Notório Saber),
5 André Lemos Jorge (Notório Saber), Esteban Lopez Moreno (Notório Saber), Mário César
6 Barreto Moraes (Notório Saber), Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (Notório
7 Saber), Juliana Carneiro Gomes (Representante Discente), Hudson Palhano de Oliveira
8 Galvão (Representante da SERES), Joelma Kremer (Representante da SETEC), Leonardo
9 Tostes (Representante do INEP), Maurilio Mussi Montanha (Representante do Corpo
10 Técnico – Administrativo), Carlos Eduardo Sanches da Silva (Representante da SESU) e,
11 como ouvinte Ana Flávia Sacchetto Fabrini (Coordenadora do Pedagógico da Coordenação
12 Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior – INEP),
13 Rogério Dentello (Coordenador- Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e
14 Instituições de Ensino Superior - INEP), Altair Pereira (Assessor do Gabinete SERES),
15 Izabel Cristina Nobre Silva e a Izabel Cristina Nobre Silva (Secretária Executiva da Capes).
16 Participou presencialmente também Tamyres Aguiar Rodrigues (Assistente Administrativo
17 da CONAES). Após as boas-vindas, a Presidente explicou que esta reunião extraordinária
18 foi solicitada ao Gabinete do Ministro e aceita para deliberar sobre duas minutas de
19 Portarias a serem emitidas pela SERES e INEP. **Item 1.1.** Diretrizes para o Novo
20 Instrumento de Avaliação – SERES. O Dir. Hudson esclareceu que nesta proposta de
21 minuta recebeu grande contribuição do Dir. Leonardo. Redigiram os delineamentos gerais
22 acerca das diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação. Na sequência passou
23 a palavra para o Dir. Leonardo que iniciou agradecendo a SERES pela oportunidade de
24 manifestação prévia da DAES e por considerar as contribuições feitas pelo INEP nesta
25 minuta. Destacou as implementações sugeridas pelo INEP no Art. 7º, e explicou que o
26 requisito sobre a qualificação dos tutores entendeu-se que seria mais interessante
27 implementar no novo instrumento de avaliação por motivo da possibilidade de flexibilização
28 no sistema avaliativo. Disse que a minuta reflete substancialmente o que já foi discutido nas
29 outras reuniões e demonstrou estar de acordo. O Dir. Hudson agradeceu e comentou sobre
30 o Art. 2º item I, que diz: “Tutor: Profissional com formação acadêmica com grau superior ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

31 curso ao qual presta tutoria”, que foi um direcionamento da Secretária Diana, e se colocou
32 à disposição para contribuições de todos. O Prof. Esteban se demonstrou positivo e grato
33 pelo material que foi exposto e comentou que no dia anterior estava reunido com a
34 Coordenadora Ana Flávia e consultores desenvolvendo o novo instrumento e, diante os
35 aportes sugeridos nestas diretrizes, poderia afirmar que já se encontra em um estado
36 avançado. Esclareceu que houve um longo debate sobre o Art. 3º item 3, letra “g”, que
37 menciona “a razão entre a quantidade de tutores e a quantidade de alunos, na hipótese de
38 oferta de curso ou de disciplina na modalidade a distância”, pois há uma preocupação
39 relacionada a esse número, que se mostra arbitrário e há diversas nuances, pois, é uma
40 demanda também do TCU. Sugeriu que esse número fosse determinado. O Prof. Mário
41 relatou que este documento não coteja a proibição de cursos EaD para os cursos de
42 medicina, e que em função das discussões realizadas no GT de medicina sobre essa
43 inviabilidade, seria prudente já deixar isto claro nesta Portaria. O Prof. Hudson disse que
44 este seria um dos itens respondidos pelos membros do GT de medicina sobre esta
45 impossibilidade. Que no relatório final composto por 17 itens desenvolvidos pelo GT, há
46 itens específicos para tratar dessa questão, sobre esta possibilidade para medicina.
47 Explicou que há uma grande probabilidade de que no relatório final seja definida esta
48 inviabilidade. Está sendo aguardada manifestação dos membros. Ainda explicou que esta
49 Portaria estabelece diretrizes gerais e que quando a SERES receber o relatório dos
50 membros do GT, irá ser estabelecido um parâmetro específico para o ensino superior de
51 medicina e dentro dessa especificidade tratar da possibilidade ou não do ensino remoto
52 para este curso. Inclusive o item 17 do sumário do relatório final dos membros do GT é
53 especificamente acerca da avaliação para medicina. Disse não haver problema em deixar
54 a Portaria de diretrizes gerais, porque sobre medicina, será decidida a parte. Citou o item
55 17: “Quais aperfeiçoamentos devem ocorrer no instrumento de avaliação do Inep para o
56 curso de medicina?” Também citou o item 14, que diz: “Existe alguma unidade curricular
57 teórica ou prática que se beneficia mais do meio digital do que do meio presencial? Do meio
58 presencial, o ensino híbrido é viável de alguma maneira para o curso de medicina?” O Dir.
59 Hudson complementou que todo o parâmetro regulatório específico para medicina será
60 delineado a parte após compilação do relatório final do GT. E esclareceu que não haverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

61 prejuízo em manter a Portaria desta forma e, posteriormente, quando for disciplinada a
62 normativa especial e específica para medicina, poderão fazer as ressalvas. O Prof. Mário
63 explicou que a preocupação é com a escrita de forma genérica, já que deixará o Inep na
64 dúvida de aplicar ou não esse indicador para os cursos de medicina, que pode gerar um
65 atrito desnecessário com o GT. A Presidente lembrou a todos que o curso de Direito,
66 Odontologia, Enfermagem e Psicologia já estão em estudos em GT específico. As
67 associações representativas na área de Engenharia não se sentirão confortáveis e logo
68 poderão solicitar um GT para análise. Sugeriu que os pontos genéricos sejam fixados nos
69 indicadores específicos dos cursos. O Dir. Hudson fez uma observação, esclarecendo que
70 a norma específica prevalece a norma geral. É natural ter-se uma norma geral disciplinando
71 o âmbito, uma temática específica de atuação do estado ou de vivência da sociedade e
72 aquelas peculiaridades que requerem disciplina própria, é colocada em uma normatização
73 específica. Dir. Leonardo apoiou a criação de um instrumento único para todos os cursos.
74 Explicou que em termos avaliativos, os cursos possuem mais pontos em comuns que
75 específicos. Com a possibilidade dessas especificidades serem colocadas como
76 indicadores. O Dir. Hudson esclareceu que tradando-se de EaD em Medicina, existe uma
77 vedação legal, a própria legislação não permite. O Prof. Mário explicou que não é a favor
78 de ter um instrumento de avaliação para cada curso, que não se refere a apoiar o curso de
79 medicina na modalidade EaD, até porque já existe proibição legal; o que sugeriu é que
80 fosse introduzido um novo artigo, que seria o Art. 9º, que diz: “Para fins de elaboração dos
81 instrumentos serão observadas disposições constantes de Políticas Nacionais ou Diretrizes
82 Curriculares nacionais dos cursos de graduação”. Desta forma, ratifica que nenhum
83 instrumento de avaliação nascerá fora das diretrizes. Afirmou ser importantíssima essa
84 ressalva. Ainda complementou que alguns dos indicadores podem ser substituídos, mas
85 que não altera nada, porque o instrumento de avaliação tem dinâmica própria e estaria
86 coberta por esta Portaria que previu atendimento as diretrizes de políticas nacionais a
87 respeito dos respectivos cursos. O Dir. Hudson concordou com o Prof. Mário e pediu que
88 este texto seja enviado para análise. O Prof. Esteban trouxe a preocupação sobre a
89 regulamentação de qualquer curso de graduação que porventura possam ocorrer a
90 distância ou na modalidade de ensino híbrido, que está em vias de ser regulamentado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

91 Explicou que nesse sentido, o instrumento já nasce defasado e acredita ser necessário um
92 panorama mais ampliado não só na especificidade, mas também quanto a generalidade
93 que possa considerar um instrumento como todo, pois isso muda a forma de como será
94 construído o instrumento. Quanto ao número de tutores, sobre o questionamento da
95 exigência de um número de tutores por número de alunos no ensino a distância, por que
96 não cobrar no ensino presencial também? Há relatos de colegas que em muitas faculdades
97 estão designando 1 professor para 100 ou 200 alunos em aula quando feita em auditório.
98 O Prof. André expôs que há um paradigma muito interessante na Capes, já que as diretrizes
99 vigoraram por quase 20 anos. E os comitês de área, ouvidas as associações respectivas e
100 os programas que integram o sistema nacional de cada área, foram se adequando a cada
101 triênio, quadriênio. Esse paradigma da Capes, mostra que também pode ser aplicado no
102 sistema de avaliação da graduação. O Dir. Leonardo concordou com a inserção do texto
103 sugerido pelo Prof. Mário. O Prof. Hudson mencionou que haverá um GT para EaD e
104 explicou que o assunto da determinação entre tutor e alunos, será tema de discussão neste
105 GT. O Prof. Esteban e a Prof.^a Thérèse se prontificaram para serem representantes. O Dir.
106 Leonardo sugeriu deliberar sobre a métrica entre tutores e alunos. Explicou que é
107 conveniente retirar esse ponto das diretrizes por não haver uma quantidade determinada
108 que sirva como guia de avaliação, e levar este ponto para um instrumento regulatório
109 posterior, quando assim estiver com essa métrica definida. A Presidente pôs em votação a
110 Portaria com a inclusão do Art. 9º e a retirada da letra “g” do § 3. Não havendo objeções, a
111 minuta foi aprovada por unanimidade. **Item 1.2.** Proposta de novos critérios no BASis para
112 designar os avaliadores de curso e institucional, inclusive para os CST e EaD – INEP. O
113 Dir. Leonardo iniciou apresentando a minuta e destacou o Art. 4º que diz: O INEP tornará
114 público, de forma bimestral, relatório que demonstre a proporção de avaliações cujas
115 comissões não seguirem os critérios dispostos no art. 8º, §2º, art. 9º. I e II, e art. 10º, §3º e
116 § 4º”, que são os artigos onde tem em seu texto o termo preponderante, conforme acordado
117 na última reunião. A Presidente expôs consulta feita a professores da língua portuguesa e
118 foi explicado que mudar o termo preferencialmente por preponderantemente no art. 9º não
119 dá obrigatoriedade. Por orientação destes docentes e como sugestão, a Presidente disse
120 que estritamente para avaliações institucionais, diante da dificuldade de encontrar pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

121 com o perfil adequado, o ideal seja retirar a palavra “preferencialmente ou
122 preponderantemente” no art. 9º, e ao fim da frase acrescentar: “...em último caso, se não
123 houver avaliador tendo exercido essas funções, poder-se-á indicar coordenador de curso”.
124 Entende as limitações do Inep sobre o banco, em colocar pessoas mais qualificadas, mas
125 se preocupa enormemente com o fato de ter avaliadores institucionais sem experiência de
126 gestão avaliando a gestão das instituições. O Dir. Leonardo acatou plenamente a proposta.
127 A Presidente pôs em votação a minuta com a proposta de alteração no art. 9º. Não havendo
128 objeções, a minuta foi aprovada por unanimidade. A Presidente informou a todos sobre a
129 minuta de decreto da Presidência da República que dispõe sobre a regulação da educação
130 superior e dos cursos superiores de graduação no sistema federal de ensino, salientando
131 os artigos que são contra a Lei do SINAES. Agradeceu a presença virtual de todos. Não
132 havendo mais manifestações a Presidente encerrou a reunião que segue assinada por esta
133 secretaria e pelos presentes à reunião.

134
135
136
137
138

Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl
(Notório Saber)

Mário César Barreto Moraes
(Notório Saber)

André Lemos Jorge
(Notório Saber)

Esteban Lopez Moreno
(Notório Saber)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa
(Notório Saber)

Carlos Eduardo Sanches da Silva
(Representante da SESU)

Maurílio Mussi Montanha
(Representante do Corpo Técnico- Administrativo)

Juliana Carneiro Gomes
(Representante do Corpo Discente)

Joelma Kremer
(Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - SETEC)

Hudson Palhano de Oliveira Galvão
(Representante da SERES)

Leonardo Tostes
(Representante do INEP)